

PROJETO DE LEI PL./0292.5/2018

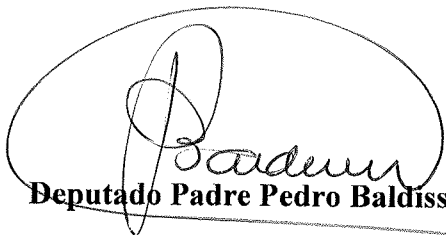
Institui o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular na data que especifica.

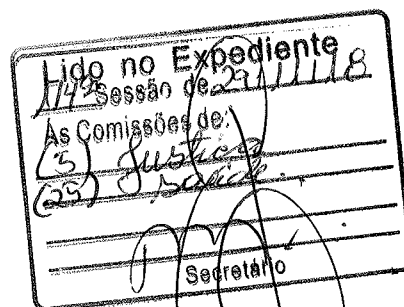
Art.1º Fica instituído o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, a ser comemorado, anualmente, no dia 05 de maio.

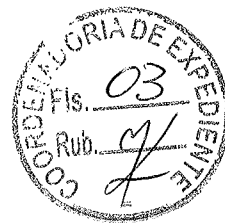
Parágrafo Único. O Dia de que trata esta Lei, passa a integrar o Calendário Oficial de eventos do Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,


Deputado Padre Pedro Baldissera





JUSTIFICATIVA

Senhoras e Senhores Parlamentares,

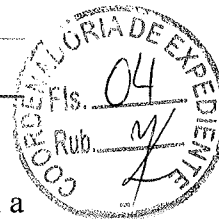
O presente projeto, que institui a data de 05 de maio como o Dia Estadual da Pessoa com Visão Monocular, marca os dez anos de publicação da Súmula nº 377 do Superior Tribunal de Justiça – STJ. Esta jurisprudência alavancou a causa monocular e a inclusão social em todo o território nacional, para as pessoas que padecem desta deficiência. A data ficará marcada para sempre na memória de todos os monoclulares.

Visão monocular é a cegueira de um dos olhos, e esta grave restrição visual é considerada como deficiência em dezenove estados e no Distrito Federal. Em Santa Catarina, a defensoria pública estadual, por meio da resolução (CSDPESC nº 84, de 09/03/2018), assegurou aos monoclulares os mesmos direitos conferidos às pessoas com deficiência, previstos no Estatuto da Pessoa com Deficiência.

Para um melhor entendimento, importante destacar que a Organização Mundial de Saúde classifica a visão monocular como deficiência visual em razão da perda da visão binocular (dois olhos) no processo de formação da visão. As causas mais comuns para a visão monocular são doenças como o glaucoma, distúrbios infecciosos intra oculares (toxoplasmose), disfunções da córnea ou retina, tumores intra oculares, ambiopia (visão preguiçosa) e traumas oculares. Essas pessoas apresentam limitações médicas, psicossociais, educacionais e profissionais. Os monoclulares têm a sensação tridimensional limitada, e, por conseguinte, apresentam noção de profundidade igualmente limitada. A visão monocular é caracterizada quando o paciente com a melhor correção tem a visão igual ou inferior a 20/200 em um dos olhos, neste caso é utilizado o termo “cegueira legal”. A CID 10 (classificação Internacional de Doenças) é o H54.4. Assim, a pessoa que possui visão monocular tem visão bastante reduzida de um olho, o que já configura de plano a perda tanto da estrutura, quanto da função fisiológica e anatômica. A ausência de visão binocular limita o ser humano em várias atividades consideradas normais, tais como: práticas esportivas, profissionais e de lazer, inclusive impede de assistir a imagens que utilizam a tecnologia 3D (3ª dimensão), que usam estruturas com dois projetores, um para reproduzir a imagem para o olho esquerdo e o outro, para o olho direito. A pessoa com visão monocular vê apenas uma imagem embaçada.

Ademais, diversas pessoas com visão monocular costumam apresentar olho atrofiado, estrabismo e pálpebra caída fotofobia. As dificuldades são das mais diversas, gerando os mais diversos problemas, como: colisão em objetos ou pessoas, dificuldade com escadas, perigos no cruzar de ruas e dirigir automotores, limitação para a prática de vários esportes, assim como as atividades da vida diária que requerem a visão de profundidade e a visão periférica. As atividades mais afetadas são aquelas que requerem o trabalho a uma curta distância dos olhos.

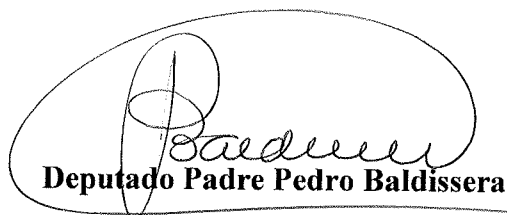
É urgente que se criem mecanismos de estímulo às autoridades no sentido de implementarem políticas de saúde pública para o tratamento e o diagnóstico da



perda de visão de um dos olhos e, também, de apoio às pesquisas na área. Portanto, com a presente proposição, pretende-se estimular a realização de campanhas e debates acerca da necessidade da conscientização da população sobre as sensíveis peculiaridades da visão monocular, evitando a discriminação de pessoas com o transtorno, e, assim, permitir a participação delas na vida em sociedade e no exercício da cidadania.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos Nobres Pares desta Casa para a aprovação do Projeto de Lei em tela, que homenageia, em sentido amplo, as pessoas com essa deficiência, o qual será uma grande vitória para inclusão social no estado de Santa Catarina

Sala das Sessões,



Deputado Padre Pedro Baldissera